

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA
PORTARIA N° 003/2024

O DR. EVALDO ELIAS PENNA GAVAZZA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS, no uso de sua competência jurisdicional, atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o grande número de Sentenciados que possuem direito a gozar dos benefícios de saída temporária, sob a responsabilidade da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Juiz de Fora - MG;

CONSIDERANDO que o processamento dos pedidos, pela variedade de suas formas e heterogeneidade de datas a serem concedidas, em muito prejudica a regular desenvoltura dos trabalhos da Secretaria da Vara de Execuções Criminais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das saídas temporárias e a oferta de prestação jurisdicional eficiente:

Fica regulamentado, na forma descrita nesta Portaria o PROCEDIMENTO ESPECIAL para a concessão de saídas temporárias, na forma dos artigos 122 a 125 da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984, com validade, para o ano que se processa, sob as seguintes condições:

Art. 1º. O calendário das saídas temporárias dos custodiados que já possuam tal benefício por decisão judicial é o constante dos anexos desta Portaria, para cada unidade prisional da Comarca de Juiz de Fora - MG: CERESP, Penitenciária Professor Ariosvaldo de Campos Pires, Penitenciária José Edson Cavalieri e Casa do Albergado José



de Alencar Rogedo, ressaltado que, conforme determinação legal, deve transcorrer intervalo mínimo de 45 (quarenta e cinco.) dias entre as saídas temporárias, sendo-a data de início da saída, o marco para a contagem da saída subsequente.

Art. 2º. O intervalo referido no artigo anterior não se aplica a saídas temporárias para frequência a curso profissionalizante, de instrução de ensino médio ou superior, cujo tempo de saída será o necessário para o cumprimento das atividades discentes.

Art. 3º. O custodiado que cometer falta grave, se envolver em fato definido como crime doloso, desatender as condições impostas na autorização ou revelar baixo grau de aproveitamento do curso terá o benefício automaticamente suspenso, devendo ser realizada comunicação formal ao Juízo da Vara de Execuções Criminais, via ofício, para a tomada das medidas processuais cabíveis.

Art. 4º. O custodiado que cometer falta média terá imediatamente suspensa a próxima saída temporária, devendo tal fato ser comunicado a este juízo, via ofício, podendo ser retomada a fruição do benefício no período imediatamente seguinte ao suspenso, salvo ulterior deliberação judicial.

Art. 5º. Os custodiados, salvo determinação em contrário do Juízo da Execução, terão direito a 5 (cinco) saídas temporárias anuais, por prazo não superior a 7 dias, podendo o juízo da execução reduzir o número dessas saídas se o custodiado não revelar bom comportamento carcerário, envolvendo-se em falta média.



Art. 6°. Em caso de premente necessidade devidamente comprovada, o Juízo da Vara de Execuções Criminais poderá determinar data distinta daquela anteriormente programada no anexo desta portaria para a saída temporária do custodiado.

Art. 7°. É vedada à Direção dos Estabelecimentos Penais da comarca de Juiz de Fora a alteração do calendário estabelecido no anexo desta portaria, salvo autorização especial do Juízo da Vara de Execuções Penais.

Art. 8°. Na forma do artigo 120 da Lei de Execuções Penais, o Diretor do Estabelecimento Penal deverá analisar o pedido de saída excepcional (permissão de saída), e, em caso de deferimento, sendo necessária a realização de escolta, conforme definição legal, esta poderá ser realizada sem necessidade de autorização prévia deste Juízo.

Art. 9°. Para real acompanhamento da situação carcerária de cada custodiado, havendo dúvidas quanto à possibilidade de autorização das saídas, a direção de cada estabelecimento prisional da comarca poderá solicitar ao Juízo da Vara de Execuções criminais, sempre que se fizer necessário, informações atualizadas.

Art. 10. Nos casos em que a presente regulamentação for omissa, será necessária a comunicação ao Juízo da Vara de Execuções Criminais para decisão.

Art. 11. Enquanto não for publicada nova portaria regulamentando a matéria nos anos subsequentes, prevalecerá a data prevista para as saídas temporárias do ano anterior.

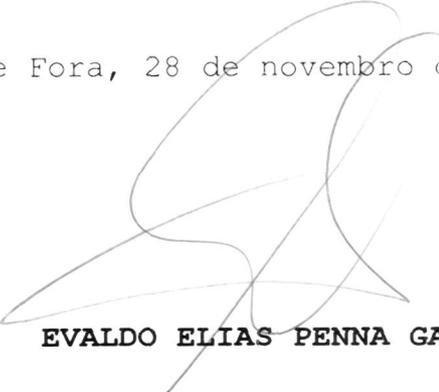
A handwritten signature or mark consisting of several overlapping, curved lines, possibly representing a stylized letter or a signature.

Parágrafo único: Até o final do mês de novembro de 2025, os Diretores Gerais das unidades prisionais da comarca de Juiz de Fora poderão remeter ao Juízo da Execução sugestão de datas para o calendário das saídas temporárias do ano seguinte.

Determino que seja remetida cópia da presente Portaria a todos os estabelecimentos prisionais desta comarca, ao (a) Sr. (a) Delegado (a) Regional da Polícia Civil, ao Comando Regional da Polícia Militar, ao Órgão de Execução do Ministério Público, à OAB, subseção local e à Defensoria Pública para conhecimento, fixando-se cópia no átrio do Fórum e em local de fácil visualização na Secretaria da Vara.

Esta portaria a anterior e entra em vigor data de sua publicação.

Juiz de Fora, 28 de novembro de 2024.



EVALDO ELIAS PENNA GAVAZZA

JUIZ DE DIREITO

ANEXO I

CALENDÁRIO DE SAÍDAS TEMPORÁRIAS - ANO 2024 -PARA TODAS AS UNIDADES PRISIONAIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA.

1ª Saída: JANEIRO: 20/1/2025 a 27/1/2025.

2ª Saída: FEVEREIRO: 03/2/2025 a 10/2/2025.

3ª Saída: MARÇO: 17/3/2025 a 24/3/2025.

4ª Saída: ABRIL: de 07/4/2025 a 14/4/2025.

5ª Saída: MAIO: de 19/5/2025 a 26/5/2025.

6ª Saída: JUNHO: 04/6/2025 a 11/6/2025 ou 25/6/2025 a 02/7/2025.

7ª Saída: JULHO: 14/7/2025 a 21/7/2027 ou 31/7/2025 a 07/8/2025.

8ª Saída: AGOSTO: 18/8/2025 a 25/8/2025.

9ª Saída: SETEMBRO: 11/9/2025 a 18/9/2025 ou 22/9/2025 a 29/9/2025.

10ª Saída: OUTUBRO: 16/10/2025 a 23/10/2025.

11ª Saída: NOVEMBRO: 04/11/2025 a 11/11/2025 ou 24/11/2025 a 01/12/2025.

12ª Saída: DEZEMBRO: 08/12/2025 a 15/12/2025.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

